

DECISÃO COREN-RN n.º 131/2025

Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade de Saúde da Família Monte Líbano, localizada no município de Natal/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 82/2025, referente à Unidade de Saúde da Família Monte Líbano;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro Relator nº 75/2025;

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução Cofen nº 725 de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

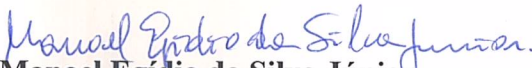
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 616ª Reunião Ordinária Plenária, realizada no dia 23 de outubro de 2025;

DECIDEM:

Art. 1º- INSTAURAR processo administrativo de sindicância para subsidiar decisão do Coren-RN, quanto a interdição ética das atividades de enfermagem na Unidade de Saúde da Família Monte Líbano, localizado no município de Natal/RN.

Art. 2º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 31 de outubro de 2025.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n. ° 44.942-ENF-IR
Presidente


Nadjackson Gonzaga de Lima
Coren-RN n. ° 638.690-TE-IR
Conselheiro relator